



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 481, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional – Santana + Educação – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Santana do Garambéu, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional – **Santana + Educação** – e doar através deste 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação.

§ 1º. O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão pelo Setor de Assistência Social do Município, destinado à formação cidadã, profissional e educação dos estudantes.

§ 2º. Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Santana do Garambéu, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§ 3º. Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice de inflação, durante todo o curso.

§ 4º. O Programa contemplará 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pelo Setor de Assistência Social do Município.

§ 5º. Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º. Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

§7º. Os cursos de graduação objeto deste Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar um encontro presencial por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diploma de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Deter capacidade civil;

III – Quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – Tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pelo Setor de Assistência Social do Município.

Art. 3º. O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino Médio mediante prévia autorização do beneficiário.

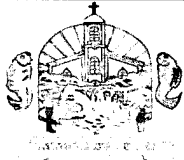
Parágrafo único. O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§ 1º. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§ 2º. Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no Programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivados serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer cargo de atividade remunerada no Município.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica autorizado o executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 30 de março de 2022.

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

